



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1960736 - SP (2021/0297759-9)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : PAMELA ELISA STEFANI
AGRAVANTE : VINICIUS LACERDA COLLINETTI
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DO AMARAL CAMPOS CUNHA - SP312650
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. *BIS IN IDEM* AFASTADO. FUNDAMENTOS DISTINTOS NA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE E NO AFASTAMENTO DA MINORANTE. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS COM BASE EM ELEMENTOS AUTÔNOMOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. JURISPRUDÊNCIA CORRESPONDENTE. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1960736 - SP(2021/0297759-9)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : PAMELA ELISA STEFANI
AGRAVANTE : VINICIUS LACERDA COLLINETTI
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DO AMARAL CAMPOS CUNHA - SP312650
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. *BIS IN IDEM* AFASTADO. FUNDAMENTOS DISTINTOS NA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE E NO AFASTAMENTO DA MINORANTE. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS COM BASE EM ELEMENTOS AUTÔNOMOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. JURISPRUDÊNCIA CORRESPONDENTE.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça o agravo regimental interposto por PAMELA ELISA STEFANI e VINICIUS LACERDA COLLINETTI contra a decisão de minha relatoria, em que neguei provimento ao recurso, à vista dos fundamentos sintetizados na seguinte ementa (fl. 738):

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. RECEPÇÃO. TRÁFICO PRIVILEGIADO. QUANTIDADE E VARIEDADE DE DROGAS. BALANÇA DE PRECISÃO. RÁDIO COMUNICADOR. MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADE CRIMINOSA. AFASTAMENTO DA MINORANTE. INEXISTÊNCIA DE *BIS IN IDEM*. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.

Recurso especial improvido.

Neste recurso, a parte agravante pleiteia a reconsideração da decisão impugnada, ao argumento de que houve *bis in idem*, porquanto os mesmos elementos teriam sido utilizados para exasperar a pena-base e afastar a minorante do tráfico

privilegiado; sustenta, ainda, a incoerência no afastamento do redutor após a absolvição pelo delito de associação para o tráfico, diante da ausência de prova de dedicação a atividades criminosas; por fim, defende a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ , por se tratar de mera reavaliação jurídica de fatos incontroversos.

Não abri prazo para as contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

A decisão impugnada deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Primeiramente, não há falar em *bis in idem*, porquanto a exasperação da pena-base e o afastamento da minorante do tráfico privilegiado não se lastrearam nos mesmos fundamentos, e, sim, em elementos distintos e autônomos, acrescidos de circunstâncias concretas que evidenciaram a dedicação do agente a atividades criminosas.

Além do mais, para infirmar a conclusão de que os recorrentes se dedicavam a atividades criminosas, seria indispensável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência inviável em recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ , conforme já exposto.

Nesse sentido: AgRg no AREsp n. 3.126.147/MG, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 7/4/2026, DJEN de 13/4/2026.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no REsp 1.960.736 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2021/0297759-9

Número de Origem:
00044480820148260137 44480820148260137

Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : PAMELA ELISA STEFANI

RECORRENTE : VINICIUS LACERDA COLLINETTI

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DO AMARAL CAMPOS CUNHA - SP312650

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PAMELA ELISA STEFANI

AGRAVANTE : VINICIUS LACERDA COLLINETTI

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DO AMARAL CAMPOS CUNHA - SP312650

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026